As condições abaixo se aplicam à operação de Cartão Benefício Consignado contratado pela Emitente junto à Credora, sociedade integrante da QISTA, ambos indicados e qualificados conforme a Cédula de Crédito Bancário.

Uso Consciente do Crédito

Evite superendividamento. Realize a contratação de empréstimos sempre conforme suas condições financeiras.

1. Emissão. A Emitente reconhece como válida, eficaz e vinculante a presente Cédula de Crédito Bancário ("CCB") por ela emitida na forma indicada no preâmbulo, que poderá ser formalizada por: (i) assinatura eletrônico: por um método de autenticação que possibilita a identificação e a expressa manifestação de vontade do Emitente e garante a integridade da operação, podendo ser concretizada, dentre outros, por meio de *login*, biometria, senha e/ou *token*, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/01 ou (ii) assinatura física, realizada mediante assinatura(s) caligráfica(s). Declarando, ainda, que reconhece a validade e eficácia da contratação, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931/04. **1.1.** A Emitente tem ciência que pode desistir da operação, no prazo de 7 (sete) dias, sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial. **1.2.** O Cartão Consignado de Benefício Qista ("Cartão de Benefício Qista") na modalidade Saque Parcelado configura uma operação de crédito, onde as parcelas de pagamento são descontadas diretamente da folha de pagamento e está relacionado ao Regulamento de Utilização do Cartão Consignado de Benefício, disponível no endereço eletrônico www.souqista.com.br. A presente CCB foi emitida no âmbito de um convênio celebrado com um ente público, pelo qual, dentre outras disposições, foi estabelecida a concessão aos servidores públicos, civis e militares, ativos e inativos das operações com Cartão de Benefício Qista para aquisição de bens e serviços, assim como saques parcelados, mediante averbação em folha de pagamento/benefício previdenciário. É condição indispensável para a efetivação da contratação a confirmação da existência de margem consignável disponível e suficiente pela entidade pagadora, motivo pelo qual a Emitente autoriza as solicitar informações relacionadas a margem consignável e rendimentos, junto à Fonte Pagadora ou a entidade que lhe faça as vezes. **A Emitente está ciente de que a operação de saque no Cartão de Benefício Qista NÃO É UM EMPRÉSTIMO COMUM, NEM É EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, mas sim uma funcionalidade do Cartão de Benefício Qista, sendo o seu custo mais elevado que o do empréstimo consignado, mas sensivelmente mais barato que o cartão de crédito convencional. 1.3.** O Saque poderá ser utilizado pela Emitente das seguintes formas e conforme a opção indicada quadro acima: **a) Novo Saque** (livre utilização), sendo o valor entregue integralmente ao Emitente, após dedução do IOF, tarifas e seguro, se contratado; **b) Refinanciamento** o valor contratado será utilizado para quitar outras dividas que a Emitente tenha com a Credora e, em havendo saldo remanescente ("troco") será disponibilizada para livre utilização do Emitente, após dedução do IOF, tarifas e seguro, se contratado. Neste caso, esta CCB substituirá o(s) contrato(s) original(is) listado(s) no Quadro, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal(is) operação(ões).

2. Promessa de Pagamento. A Emitente pagará por esta CCB, à Credora ou terceiros a sua ordem, nos respectivos vencimentos e na praça de sua sede, em moeda corrente nacional, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao Valor Total do Crédito ou ao Valor Total Refinanciado, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, observadas as condições desta CCB, **sendo que diante disso, a Emitente, desde já, AUTORIZA de forma irretratável e irrevogável, sua Fonte Pagadora ou a entidade que lhe faça as vezes, a reservar, até o limite legal, sua margem consignável, bem como efetuar o desconto e repassar o montante à Credora ou a terceiro a sua ordem, observada a legislação aplicável.**

3. Montante do Crédito. A Emitente emite a presente CCB como título representativo do crédito ora concedido pela Credora, indicado no item IV ("Valor Total do Crédito"). **3.1.** A Emitente declara que está ciente e concorda que: (i) a funcionalidade de saque no Cartão de Benefício Quista se trata de uma operação realizada junto ao cartão, na qual as parcelas serão descontadas diretamente da folha de pagamento ou do benefício previdenciário; (ii) o saque é um serviço facultativo atrelado ao Cartão de Benefício Quista, o qual será utilizado para uso único e exclusivo da Emitente, de acordo com a previsão legal aplicável, sempre observando os termos e condições constantes no convênio firmado junto à Credora e a Fonte Pagadora (iii) os saques adicionais deverão ser solicitados por meio de: (a) gravação telefônica, seguida de confirmação eletrônica, cujo a solicitação deverá ser realizada pelo próprio Emitente; (b) mediante celebração de CCB; (d) mediante outras formas concedidas pela Credora a seu exclusivo critério; (iv) o será descontado diretamente da folha de pagamento do Emitente e a respectiva operação de Saque comprometerá o limite disponível no cartão para uso; (v) **esta operação comprometerá parte da renda do Emitente, em virtude do desconto direto e automático das parcelas sobre seus vencimentos em respectiva folha de pagamento ou benefício previdenciário**; (vi) o valor do crédito somente será liberado pela Credora após a efetiva averbação da margem consignável para os descontos junto a sua Fonte Pagadora, observados os limites consignáveis; e (vii) os descontos serão efetuados até a integral liquidação do saldo devedor desta CCB, principal e acessórios. **3.2.** A

Emitente autoriza a Credora a creditar o "Valor Liberado", na sua conta descrita no Preâmbulo. **3.2.1.** O crédito poderá ser disponibilizado por outros meios, em casos excepcionais e a exclusivo critério da Credora, mas sempre para titularidade exclusiva da Emitente.

4. Custo Efetivo Total (CET). É o custo total da operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual indicada no preâmbulo. Para o cálculo do CET são considerados o valor do crédito concedido, o número de parcelas e a data de pagamento, incluindo taxa de juros, tributos, tarifas, pagamentos a terceiros, e seguros, se contratados. **4.1.** O CET representa as condições vigentes na data de cálculo, considerando a data de liberação do crédito como a data de assinatura desta CCB. Se a data de liberação do crédito ocorrer em data posterior, as condições poderão sofrer pequenas alterações e constarão do documento de cobrança. Neste caso, o CET também será ajustado. **4.2.** A Emitente declara que tomou ciência do CET previamente à contratação desta operação, por meio da planilha utilizada para seu cálculo, bem como dos fluxos considerados.

5. Tarifas e Despesas. A Emitente arcará com os custos das tarifas e despesas, de acordo com as seguintes condições. **5.1.** Tarifa de Cadastro: a Credora disponibiliza à Emitente o serviço de pesquisa em órgãos de proteção ao crédito, cartórios e base de dados e informações cadastrais, além do tratamento de dados e informações necessários ao cadastro e à contratação do crédito. **5.2.** A Emitente fica ciente de que pagará, nos casos em não haja vedação legal, tarifas relativas a serviços que vierem a ser prestados pela Credora, por solicitação da Emitente, após a data de celebração desta CCB, conforme valores e hipóteses vigentes à época de cada solicitação constantes da tabela de tarifas em vigor na data da prestação dos serviços disponível no site da Credora. **5.3.** IOF: Imposto sobre Operações Financeiras cujo valor é estipulado na forma da legislação em vigor. A Emitente poderá solicitar à Credora que lhe financie o montante correspondente ao IOF, incidente sobre esta operação. Nessa hipótese, o valor do IOF estará incluído no Valor Total Financiado, devendo ser amortizado por meio das parcelas mensais, juntamente com os juros sobre ele incorridos. **5.4.** É facultada a contratação de seguro de vida da modalidade prestamista ("Proteção Financeira"), com finalidade de cobrir a quitação da totalidade ou parte do saldo devedor desta CCB ou, ainda, de outros seguros mediante adesão em termo apartado, para a ocorrência dos eventos previstos na apólice, obedecidas as respectivas condições contratuais. **5.4.1.** Se optar pela contratação do seguro e escolher pelo seu pagamento de forma financiada, o prêmio será financiado no valor das parcelas, e incidirão impostos, juros remuneratórios e encargos de mora, no caso de atraso. A Credora irá descontar o prêmio do seguro desta operação e repassar à seguradora contratada, conforme proposta de adesão de seguro, constando a Credora como beneficiária primária. Lembre-se: A Emitente poderá solicitar o cancelamento de acordo com as condições gerais da apólice.

6. Modo de Pagamento. A Emitente autoriza, de forma irrevogável e irretratável, sua Fonte Pagadora a promover os descontos das parcelas diretamente em folha de pagamento ou benefício previdenciário, até a integral liquidação do saldo devedor desta CCB. 6.1. A Emitente declara que possui margem consignável disponível, e assegura à Credora a preferência do crédito ora obtido em detrimento de outras operações que posteriormente venha a assumir. **6.2.** Os descontos serão efetuados em parcelas mensais e sucessivas sempre na ordem cronológica de vencimento, sendo que o recebimento, pela Credora, de determinada parcela não significará a quitação da(s) parcela(s) anterior(es). **6.3.** Caso ocorra a redução ou a falta de margem consignável, por qualquer motivo durante a vigência desta CCB, fica a Credora autorizada a adequar o valor e a quantidade de parcelas especificadas no preâmbulo, readaptando-as à margem disponível para o desconto, sem a necessidade de emissão de nova CCB, ocorrendo essa hipótese esta CCB será automaticamente prorrogada até a quitação integral do débito nela constante. **6.3.1.** Na ocorrência do previsto na cláusula 6.3, o saldo devedor será redistribuído de forma que sobre o valor de cada nova parcela seja aplicada a taxa de juros também especificada no preâmbulo, com o consequente aumento de parcelas e alongamento do prazo desta CCB, de acordo com o prazo máximo estabelecido por sua Fonte Pagadora. **6.4.** A Emitente está ciente, concorda e autoriza desde já que, por qualquer motivo, caso os descontos não sejam efetuados, deverá efetuar o pagamento da parcela pendente, acrescido de eventuais encargos pela inadimplência, diretamente à Credora, da seguinte forma, pela ordem: (i) por débito em conta bancária de sua titularidade, indicada no Preâmbulo; (ii) meio de carnê/boleto bancário; (iii) por Cartão de Crédito de sua titularidade; (iv) por PIX Automático (Resolução BCB nº 402/2024 ou (v) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizado pela Credora. **6.5.** Na hipótese de extinção de seu vínculo com a Fonte Pagadora, seja qual for a razão, a Emitente autoriza a Fonte Pagadora, nos moldes da legislação vigente, a reter em favor da Credora todo o crédito a que lhe vier a fazer jus, para amortizar ou liquidar o saldo devedor desta CCB, sendo certo que: (i) se houver residual este lhe será creditado ou (ii) se persistir saldo devedor, este será pela Emitente honrado nos moldes do item 6.4. **6.6.** Se não for possível o desconto da parcela diretamente do seu salário, ou o débito em conta, a Emitente está ciente e concorda que a Credora poderá realizar os descontos das parcelas convencionadas no presente instrumento via Cartão de Crédito de sua titularidade e/ou na modalidade PIX Automático (Resolução BCB nº 402/2024), até a satisfação integral do saldo devedor da CCB, de forma a não gerar prejuízo, prorrogar o vencimento das parcelas seguintes proporcionalmente ao período de atraso a fim de viabilizar o pagamento da operação nas mesmas condições originalmente pactuadas, sem que haja a necessidade de formalização de termo aditivo e intenção em novar a dívida.

7. Atraso no pagamento. Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, a Emitente pagará juros remuneratórios, à taxa indicada no Preâmbulo, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos calculados de forma *pro rata* e capitalizados diariamente,

desde o vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento. **7.1.** A Emitente pagará também: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; b) despesas de cobrança; c) honorários advocatícios extrajudiciais pelos serviços de advocacia efetivamente prestados; e d) honorários advocatícios judiciais e custas no caso de cobrança judicial. **7.2.** Se ocorrer descumprimento de qualquer obrigação da Emitente, ou atraso no pagamento, a Credora comunicará o fato aos serviços de proteção ao crédito e poderá mover a execução e protesto do presente título, situações estas que a Emitente declara ter ciência desde já, ficando resguardada a vedação de comunicação e execução nos casos previstos em lei ou, ainda, por falta de repasse por culpa exclusiva e comprovada da Fonte Pagadora. **7.3.** A Credora poderá, nos termos do artigo 368 do Código Civil, compensar quaisquer eventuais créditos que tenha ou venha a ter em face da Emitente com quaisquer créditos que a Emitente tenha ou venha a ter, de qualquer espécie, perante a Credora. **7.3.1.** A Credora poderá, para os fins deste subitem, reter para si títulos ou valores de que a Emitente seja titular ou venha a se tornar titular, para realizar a compensação aqui prevista. **7.4.** O recebimento, pela Credora, do principal não significará quitação dos encargos (acessórios) previstos nesta CCB.

8. Vencimento Antecipado. Além das hipóteses já previstas nesta CCB, a Credora considerará antecipadamente vencidas as obrigações da Emitente e exigível o pagamento da dívida e encargos: a) independentemente de aviso, se a Emitente: i) incorrer em mora com relação ao pagamento de qualquer das parcelas mensais; ii) não cumprir qualquer de suas obrigações, ainda que acessórias a obrigação principal decorrente desta operação ou de qualquer outro instrumento celebrado pela Emitente com a Credora ou com qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Credora; iii) sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor; iv) pedido de insolvência ou de interdição ou morte; ou v) detecção de falsidade e/ou incompletude das declarações feitas nesta CCB; e b) mediante aviso que a Credora enviará à Emitente com antecedência de 15 (quinze) dias, se: i) houver medida ou evento que afete as garantias e descontos relacionados à margem consignável da Emitente decorrentes deste contrato, ou ações ou procedimentos que, sendo julgados de maneira desfavorável aos interesses da Emitente, possam acarretar modificações adversas às suas condições econômico-financeiras e à esta operação de crédito; ii) no caso de superveniência de norma ou regulamentação que impeça a continuidade da vigência da operação de crédito.

9. Liquidação Antecipada. A Emitente poderá liquidar antecipadamente os valores devidos, total ou parcialmente, com desconto proporcional dos juros remuneratórios incidentes à taxa prevista nas condições da CCB. **9.1.** Caso eventualmente conste do valor informado para liquidação antecipada, parcelas já descontadas, estas serão reembolsadas à Emitente após a comprovação do referido desconto ou conforme determinação legal da Fonte Pagadora.

10. Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR). A Emitente autoriza, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a Credora e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade da Emitente e ("Instituições Autorizadas"), a consultar no SCR informações a seu respeito. **10.1.** O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. Sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras. **10.2.** A Emitente declara-se ciente de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que as sociedades relacionadas e coligadas poderão trocar entre si as informações da Emitente constantes do seu cadastro. **10.3.** A Emitente declara, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenha(m) assumido e das garantias que tenha(m) prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros. **10.4.** A Emitente poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive em seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

11. Formalização: O presente instrumento e demais oriundos deste, que forem assinados e celebrados por meio eletrônico, serão considerados para todos os efeitos válidos e exequíveis, inclusive os que forem assinados pela Emitente em conjunto com o rogado e testemunhas. **11.1.** A Emitente está ciente de que ao optar pela contratação por meio eletrônico, autoriza, automaticamente, a Credora para utilizar a sua imagem e/ou voz para comprovação expressa manifestação de vontade nesta CCB, mesmo que assinado pelo rogado e testemunhas, bem como que os dados pessoais sensíveis que serão tratados conforme o item 12 do presente instrumento.

12. Tratamento de Dados Pessoais. A Credora e as demais empresas relacionadas e coligadas tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos seus dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre a coleta, finalidade, tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), a Emitente deve acessar a Política de Privacidade nos sites e aplicativos da Credora. **12.1.** A Credora poderá, ainda, fornecer os dados e informações da Emitente às fontes pagadoras, gestores de bancos de dados, depositários centrais, câmaras registradoras ou

agentes escrituradores, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados e Receita Federal do Brasil, em cumprimento de questões legais e/ou judiciais relacionadas direta ou indiretamente à esta CCB, e em especial, realizar compartilhamento de informações e dados com outras Instituições Financeiras e de Pagamento, relacionados à Resolução Conjunta "BCB" nº 06 de 23 de maio de 2023, que trata de indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. **12.2.** A Emitente está ciente de que autoriza o compartilhamento dos seus dados relativos ao perfil biométrico constante na assinatura do contrato junto à Credora e as empresas de seu conglomerado financeiro designadas para o cumprimento do presente instrumento, buscando a finalidade específica descrita nesta CCB e no Regulamento**.**

13. Aderência à Legislação e Declarações. A Emitente responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações e documentos apresentados, bem como declara conhecer e respeitar as disposições das leis citadas a seguir, sob pena de aplicação das sanções nelas previstas: a) Lei nº 9.613/98, Lei 12.683/12, e disposições do Código Penal que dispõem sobre os crimes de "Lavagem de Dinheiro" e demais normas e regulamentações aplicáveis e; b) Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre atos de corrupção e lesivos contra a administração pública e outras normas correlatas. **13.1.** A Emitente declara, ainda, que são lícitas as origens de seu patrimônio e/ou renda e concorda que a Credora poderá solicitar informações sobre a sua capacidade financeira, operações realizadas e serviços contratados, com o objetivo de atender à legislação relativa às práticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro. **13.2.** A Emitente autoriza, de forma irrevogável e irretratável, eventual comunicação de operação suspeita ao Coaf, realizada pela Credora em decorrência de seu dever legal previsto na Lei nº 9.613/98; **13.3.** A Emitente deverá respeitar a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil e informar à Credora quando da ocorrência de qualquer irregularidade que possa levar os órgãos públicos ou autoridades competentes a considerar descumprida qualquer norma acima mencionada.

14. Programa de Benefícios, Produtos e Serviços Gratuitos. A Emitente autoriza receber ofertas da Credora, permitindo à mesma a fazer a sua inclusão em Programas de benefícios, produtos e serviços sem custo e que vierem a ser disponibilizados pela Credora aos seus clientes, tais como seguro gratuitos, campanhas de milhagem, prêmios, sorteios etc., cujos regulamentos serão divulgados oportunamente através de meios eletrônicos destinados à promoção de ofertas da Credora. **14.1.** É assegurado à Emitente o direito e cancelamento desta autorização, nos termos de sua Política de Privacidade e Termos de Uso expostos no site da Credora.

15. Comunicações. A Emitente poderá receber SMS, WhatsApp, correspondências eletrônicas em seu celular e/ou e-mail ou qualquer outra forma de comunicação digital, contendo informações e documentos sobre esta operação além do envio de boletos de cobrança para seus endereços. **15.1.** A Emitente deverá manter constantemente atualizados seus dados cadastrais e econômicos, informando à Credora eventual alteração. **15.1.1.** A Emitente, para fins de notificação, citação ou intimação, nos termos do Código de Processo Civil vigente, informa e confirma seu endereço eletrônico indicado no preâmbulo desta CCB.

16. Tolerância. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

17. Cessão. A Credora poderá a seu exclusivo critério, ceder, endossar ou de outra forma transferir seus créditos decorrentes desta CCB, total ou parcialmente, sem necessidade de comunicação prévia ou autorização da Emitente, fornecendo, ainda, ao cessionário os documentos da Emitente, sendo certo que o endosso não caracterizará violação do sigilo bancário em relação à Emitente. Ocorrendo o endosso, o endossatário desta CCB assumirá automaticamente a qualidade de credor desta CCB, passando a ser titular de todos os direitos e obrigações dela decorrentes. **17.1**. Após o endosso pela Credora desta CCB, a Emitente desde já, reconhece a validade da emissão e do endosso desta CCB de forma eletrônica, o que é feito com base no art. 889, §3º, do Código Civil. **17.2.** A transferência dos direitos desta CCB sempre compreenderá os acessórios, títulos, instrumentos que os representam e anexos. De tal forma, ao formalizar a transferência dos direitos de crédito, a Credora estará transferindo, automaticamente, todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações, legal e contratualmente previstas, que sejam inerentes ao direito de crédito cedido, inclusive: (i) o direito de receber integralmente o seu valor, acrescido dos juros, das multas, da atualização monetária e/ou demais encargos remuneratórios e/ou moratórios; (ii) o direito de ação e o de protesto em face da respectiva Emitente, para exigir o cumprimento da obrigação de pagamento, ou visando resguardar qualquer direito; (iii) as garantias eventualmente existentes, sejam reais ou pessoais; e (iv) o direito de declarar o direito de crédito vencido antecipadamente, nas hipóteses contratadas com a Emitente e naquelas previstas na legislação aplicável. **17.3**. Na hipótese de transferência da presente CCB via endosso, o seu novo titular ficará automaticamente sub-rogado em todos os direitos e garantias que cabiam a Credora original, independentemente de qualquer formalidade, passando a ter acesso livre e direto a todas as informações relacionadas à operação bancária e respectivas garantias, a exemplo do desconto em folha de pagamento e/ou quaisquer outras garantias eventualmente constituídas, reconhecendo a Emitente que o novo titular da CCB possui o inequívoco direito de acompanhar detidamente todo o andamento da operação bancária, motivo pelo qual, da mesma forma, estará automaticamente sub-rogado a consultar as informações consolidadas em seu nome, no SCR, SERASA – Centralização de Serviços os Bancos S.A. e

quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pelo Credor, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes da presente CCB.

18. Declaração e Foro. A Emitente declara que: (i) tomou conhecimento prévio do CET da operação e das condições desta CCB, recebendo uma via desta; (ii) possui recursos suficientes para a quitação da operação objeto desta CCB; (iii) tem ciência que a CCB é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil, e representa dívida em dinheiro, líquida, certa e exigível, pelo saldo devedor demonstrado por planilhas de cálculo ou extratos de contas emitidos pela Credora, os quais integrarão esta CCB como parte dela inseparável; (iv) autoriza os gestores de bancos de dados de que trata a Lei n.º 12.414/2011, a disponibilizar à Credora seus históricos de crédito, os quais abrangerão os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de bancos de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, pelo prazo estabelecido pelas normas vigentes; e (v) tem ciência de que poderá revogar, a qualquer tempo, a autorização contida neste item perante o gestor do banco de dados. **18.1.** A Emitente deste instrumento, de modo irrevogável, (i) admite como válidos e aceita como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhe sido solicitada pela Credora, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhece como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos anteriormente mencionados. **18.2.** As Partes obrigam-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento desta CCB. **18.3.** Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta CCB para solução de conflitos. **18.4. A Emitente DECLARA que leu previamente esta CCB e não tem nenhuma dúvida quanto ao seu conteúdo e nem das autorizações concedidas, bem como que possui condições econômico-financeiras para pagar as obrigações aqui assumidas sem comprometer o seu sustento e de seus dependentes. DECLARA, ainda, que o crédito ora contratado está adequado às suas necessidades, interesses e objetivos.**

SAC e Cobrança 0800-729-1775 / 1800 **Ouvidoria** 0800-729-1846 **Canal de denúncias** 0800-729-1916